**DECRETO Nº 083/2021** DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a decretação de medidas sanitárias subsidiárias, isto em razão do aumento de casos e disseminação do Coronavírus (COVID-19) no Município de Nova Iguaçu de Goiás/GO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPO DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos regramentos contidos nas normativas do Estado de Goiás, e dos atos já editados pelo município de Nova Iguaçu de Goiás/GO.

Considerando o disposto no art. 1º do Decreto Estadual de n. 9.829 de 16.03.2021, que dispõe sobre a abertura e fechamento sucessivos.

Considerando o **aumento no número de casos no município, antes tínhamos a média de 10 (dez) a 12 (doze) casos ativos, atualmente estamos com 33 (trinta e três) casos ativos.**

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões para eficácia pelos próximos 15 (quinze) dias, de medidas de restrição social, sendo de suma importância a responsabilidade e consciência da população local para evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19).

**DECRETA:**

Art. 1º - Para fins de **conter a terceira onda e o aumento de casos** de contaminação pandêmica da Covid-19, provocada pelo Coronavírus fica permitida a abertura dos estabelecimentos comerciais e industriais sediados no Município de Nova Iguaçu de Goiás, com as seguintes condições:

Parágrafo Único - As atividades essenciais e não essenciais poderão funcionar, desde que, todos os frequentadores estejam utilizando mascará facial, álcool 70% para higienização das mãos e equipamentos, e que seja obedecida a exigência e limites de capacidade de 30% a 50% do quantitativo de frequentadores e **não permitir aglomeração no local do estabelecimento**.

Art. 2º - Continuam proibidas as realizações de eventos festivos com aglomeração de pessoas, em ambientes públicos e privados, ainda que familiares. Em qualquer caso de **desobediência poderá o Poder Público acionar a Policia Militar.**

Art. 3º. Os Estabelecimentos Comerciais tipo “SUPERMERCADOS” e “CASA DE CARNE”, deverão atender uma pessoa por vez por caixa, uso obrigatório de máscara, fornecimento de álcool 70%, respeitando o limite de 50% da capacidade de lotação e distanciamento de 2 (dois) metros**. Horário de funcionamento de segunda a sexta até as 18:00, sábado e feriados até as 13:00 e domingos manter fechado.**

Art. 4º - Para INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS uso obrigatório de mascará, aferição de temperatura, fornecimento de álcool 70%, respeitando o limite de 50% da capacidade de lotação e distanciamento de 2 (dois) metros.

Art. 5º - Para a FEIRA DO PRODUTOR, realizada aos domingos, será obrigatório o uso de mascará, uso de álcool 70%, respeitar o limite de 50% da capacidade de lotação e distanciamento de 2 (dois) metros. Em relação ao consumo de alimentos, utilizar maionese, ketchup e demais temperos no formato de fornecimento em sache.

Art. 6º – Para estabelecimentos como BARES, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, MERCEARIAS, LANCHONETES E RESTAURANTES poderão **funcionar até as 20:00 horas**.

§ 1º. Fica vedado (proibido) aglomeração e consumo de alimentos e bebidas alcoólicas no local;

§ 2º. Após os horários citados acima, fica permitido apenas a venda de alimentos no formato de entrega (delivery);

§ 3º - Após os horários citados acima, a venda e entrega de bebidas alcoólicas fica vedada (proibida);

§ 4º - Caso o comerciante opte, poderá utilizar grades de proteção nas portas do estabelecimento para evitar aglomeração.

Art. 7º - Para PADARIA E PANIFICADORAS é obrigatório o uso de mascará, fornecimento de álcool 70%, e respeitando o limite de 50% da capacidade de lotação e distanciamento de 2 (dois) metros. Poderão **funcionar até as 20:00 horas**

Art. 8º - Em qualquer caso de **desobediência poderá o Poder Público acionar a Policia Militar**, para fins de auxiliar no cumprimento deste decreto, sem prejuízo de instauração de inquérito policial para apuração da prática de tipo penal.

Art. 9º. Este Decreto revoga o Decreto n. 82-2021 COVID-19 e entra em **vigor na data de 02 de JUNHO de 2021 e vigorará até 16 DE JUNHO DE 2021**.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS/GO, AOS 02 DE JUNHO DE 2021.

**JOSE RIBEIRO DE ARAUJO**

**Prefeito Municipal de Nova Iguaçu de Goiás**